



ANEXO V

PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA* E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) informa aos interessados o procedimento para cálculo e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*.

- 1 Para efeito do disposto neste edital considera-se:
 - 1.1 família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - 1.2 morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição neste processo seletivo;
 - 1.3 renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
 - 1.4 renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
- 2 Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição.
- 3 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 2 deste procedimento.
- 4 Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 3 deste procedimento, pelo número de pessoas da família do candidato.
- 5 No cálculo referido no item 2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 6 Estão **excluídos** do cálculo de que trata o item 2:
 - 6.1 os valores percebidos a título de:
 - 6.1.1 auxílios para alimentação e transporte;
 - 6.1.2 diárias e reembolsos de despesas;
 - 6.1.3 adiantamentos e antecipações;
 - 6.1.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 6.1.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - 6.1.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - 6.2 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - 6.2.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - 6.2.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - 6.2.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 6.2.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - 6.2.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - 6.2.6 demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.
- 7 Poderão concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) vigente *per capita* os candidatos cujo cálculo de renda *per capita*, após aplicado o disposto nos itens 2, 3 e 4, seja menor ou igual a 1,5 salário mínimo.
- 8 O candidato que for classificado em uma das vagas destinadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, deverá **preencher o Formulário de Cálculo de Renda**, disponibilizado no Anexo VI deste Edital, e apresentá-lo no ato da matrícula juntamente com os originais e cópias



dos seguintes documentos, quando aplicáveis (conforme Anexo II, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação):

8.1 PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- 8.1.1 três últimos holerites anteriores à data de inscrição;
- 8.1.2 registro atualizado da Carteira de Trabalho (cópias: da página de Qualificação Civil, da página com a foto, da página do último Contrato de Trabalho e da última alteração de salário).
- 8.1.3 na ausência de holerite ou caso o salário esteja desatualizado na carteira de trabalho, deverá ser apresentado também um documento do órgão empregador em papel timbrado da empresa informando cargo e remuneração mensal atual;
- 8.1.4 cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de nada consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>).

8.2 PARA PRODUTORES RURAIS:

- 8.2.1 apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural);
- 8.2.2 declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em moeda corrente). Caso não seja associado ao sindicato, preencher declaração de atividades e rendimentos conforme Anexo VII (é obrigatório apresentar assinatura e cópia dos documentos de duas testemunhas que não sejam componentes do mesmo grupo familiar);
- 8.2.3 DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) se for o caso;
- 8.2.4 carteira de trabalho (cópias: da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco); Anexo VII deste documento (é obrigatório apresentar assinatura e cópia dos documentos de duas testemunhas que não sejam componentes do mesmo grupo familiar);
- 8.2.5 cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

8.3 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO – DOENÇA OU BPC:

- 8.3.1 cópia do Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado disponível no site do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/>) ou do Regime Estatutário, em caso de servidor público. Caso o extrato esteja indisponível no site, obter o extrato no órgão previdenciário responsável; ou
- 8.3.2 comprovante de remuneração de órgão previdenciário responsável público ou privado;
- 8.3.3 carteira de trabalho (cópias: da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);
- 8.3.4 cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

Obs: não serão aceitos extratos bancários, mesmo que nestes constem o pagamento do benefício.

8.4 PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAIS LIBERAL, OU PRESTADOR DE SERVIÇO:

- 8.4.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando *pró-labore* e retirada de lucros dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
- 8.4.2 na ausência declaração do DECORE, deverá apresentar declaração de atividades e rendimentos conforme Anexo VII (é obrigatório apresentar assinatura e cópia dos documentos de duas testemunhas que não sejam componentes do mesmo grupo familiar);



- 8.4.3 cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento, apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- 8.5 RENDA PROVENIENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEIS:
- 8.5.1 contrato de aluguel ou declaração de atividades e rendimentos conforme Anexo VII, constando o valor mensal;
- 9 Além das categorias apresentadas no item 8, deverão comprovar renda os integrantes do grupo familiar que encontrem-se nas seguintes condições:
- 9.1 PARA DESEMPREGADO
- 9.1.1 carteira de trabalho (cópias: da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco); ou
- 9.1.2 comprovante de pagamento do Seguro Desemprego;
- 9.1.3 cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- 9.2 PARA SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:
- 9.2.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC),
- 9.2.2 na ausência da declaração do DECORE, deverá apresentar declaração de atividades e rendimentos conforme Anexo VII (é obrigatório apresentar assinatura e cópia dos documentos de duas testemunhas que não sejam componentes do mesmo grupo familiar);
- 9.2.3 carteira de trabalho (cópias: da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);
- 9.2.4 cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- 9.3 ESTIVER RECEBENDO PENSÃO ALIMENTÍCIA:
- 9.3.1 apresentar sentença judicial com o valor da pensão;
- 9.3.2 na ausência de documento judicial, apresentar extrato de pagamento acompanhado da declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo VII).
- 9.4 ESTÁGIO REMUNERADO:
- 9.4.1 cópia do contrato/termo de compromisso de estágio;
- 9.4.2 carteira de trabalho (cópias: da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);
- 9.4.3 Caso não possua carteira de trabalho, deverá preencher a declaração de atividades e rendimentos conforme Anexo VII e informar que não possui carteira de trabalho;
- 9.4.4 cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- 9.5 DO LAR
- 9.5.1 carteira de trabalho (cópias: da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);



-
- 9.5.2 Caso não possua carteira de trabalho, deverá preencher a declaração de atividades e rendimentos conforme Anexo VII e informar que não possui carteira de trabalho
- 9.5.3 cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- 10 O IFMS poderá realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- 11 Caso a análise da documentação não comprove a renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, a matrícula do estudante será indeferida. A essa decisão caberá recurso junto à Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação do IFMS.
- 12 Os documentos apresentados para comprovação da renda serão **arquivados no Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional – naged do campus** pelo prazo de cinco anos, a contar da data da matrícula. Após esse período os documentos serão destruídos, conforme legislação vigente.
- 13 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS com renda familiar bruta **superior** a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita* não precisarão apresentar a documentação prevista nos itens 8 e 9.
- 14 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFMS, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.